

### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.77804	24320795	0,9200 Ha	05/07/2022 a 05/07/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DOMINGOS LUIZ ANDRETTA		Não se aplica	583.314.410-87
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,721433576   -52,380705253	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	203799

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	40,0000	36,8000	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 36,8000 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 Fica autorizada a supressão de vegetação de formação florestal pura da espécie Ateleia glazioviana (timbó) em uma área total de 0,92 ha, fora de área de preservação permanente, sob responsabilidade da Gestora Ambiental Aline Pompermaier, CRQ nº 05203696, AFT nº 203799, perfazendo uma estimativa de volume de lenha de 40,00 m<sup>3</sup>. Segue os vértices da poligonal da área autorizada (Datum WGS 84):

(V1) -27.721208°/-52.381172°

(V2) -27.721619°/-52.381118°

(V3) -27.721724°/-52.380786°

(V4) -27.722178°/-52.380812°

(V5) -27.722350°/-52.380002°

(V6) -27.721395°/-52.380090°

1.02 A supressão é permitida considerando a vistoria técnica realizada no local onde ficou concluído que se trata de vegetação com formação florestal pura de uma única espécie, conforme projeto apresentado. Além disso, o local possui declividade apta à atividade agrossilvopastoril, e ainda foi comprovado que na propriedade há 20% de RL fora de APP.

1.03 Após o manejo, recomenda-se que haja o estaleiramento da matéria-prima florestal com vista à emissão de relatório técnico pós-corte com os respectivos volumes de lenha, bem como declaração de corte no Sinaflor. Posterior a isso, será possível a emissão do DOF - Documento de Origem Florestal para transporte e beneficiamento da madeira fora dos limites da propriedade, caso seja necessário.

#### Específica

2.01 As medidas compensatórias relacionadas à supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto de reposição florestal obrigatória, a ser apresentado posteriormente pela responsável técnica.

2.02 Deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento, projeto de Reposição Florestal Obrigatória pelo manejo da vegetação conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).

2.03 Não está autorizada a supressão de qualquer indivíduo arbóreo e/ou conversão de uso do solo em área de APP - Área de Preservação Permanente, devendo ser respeitado para isso, pelo menos 30 m de cursos de água (perenes ou intermitentes) até 10 metros de largura e 50 m de nascentes.

2.04 Não poderá haver intervenção além da área liberada nesta AUTORIZAÇÃO, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais autorizados ao manejo.

2.05 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização, sob responsabilidade do requerente.

2.06 Espécies ameaçadas de extinção tais como indivíduos de Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), Cedrella fissilis (Cedro), Myrcarpus frondosus (Cabreúva), Apuleia leiocarpa (grábia), Ficus citrifolia (figueira), Butia capitata

(butiá) deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno.
2.07 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.
2.08 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
2.09 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 - Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
2.10 O proprietário só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.
2.11 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual.
2.12 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
2.13 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
2.14 Após a supressão da área o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	05/07/2022 - 09:15:20
Autorização Retificada	05/07/2022 - 09:33:44
Autorização Retificada	05/07/2022 - 09:36:32
Autorização Retificada	05/07/2022 - 09:38:35



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Valdemar Roque Spada - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 05 de julho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202277804>